



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis  
Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis

## NOTA INFORMATIVA Nº 13/2019-CGDT/DEVIT/SVS/MS

Orienta quanto ao monitoramento e vigilância epidemiológica com base laboratorial para raiva em cães e gatos, a importância da identificação da variante viral e dá outras orientações.

### **I – SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA RAIVA CANINA E FELINA NO BRASIL**

Nas últimas três décadas observou-se um decréscimo significativo de casos de raiva em cães domésticos por variantes 1 e 2, passando de 1.200 casos no ano de 1999 para 02 casos em 2017 devido, principalmente, às ações de vacinação massiva dos cães e gatos e fortalecimento da vigilância epidemiológica.

No período de 1990 a 2010, adotou-se como critério, para monitoramento da raiva canina, o envio de amostras para o percentual de 0,2% da estimativa populacional canina por área, com objetivo de produzir informações para a tomada de decisão para ações de prevenção e controle da doença. Atualmente, o perfil epidemiológico da raiva em cães e gatos tem apresentando uma baixa incidência nesses animais, que em aproximadamente 80% dos casos positivos têm como variante rábica aquela que circula entre animais silvestres, principalmente em quirópteros.

O Ministério da Saúde trabalha em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, nas áreas epidemiológica, ambiental e laboratorial para o fortalecimento da vigilância da raiva no Brasil, e, neste sentido, foi identificada a necessidade de um adequado monitoramento da circulação do vírus da raiva em cães e gatos.

Assim, com o controle da raiva canina por variantes 1 e 2, uma importante ferramenta para vigilância epidemiológica da raiva urbana no Brasil, é o monitoramento de novos casos, a partir de uma seleção criteriosa de animais com sintomatologia neurológica, para envio de amostras para diagnóstico.

### **II – DO MONITORAMENTO DA RAIVA EM CÃES E GATOS**

É fundamental seguir cuidados básicos na colheita do material com medidas básicas de biossegurança. Todo cão ou gato suspeito de raiva deve ter o sistema nervoso central coletado e enviado ao laboratório de diagnóstico de forma adequada, em bom estado de conservação, identificado e com ficha elucidadora, conforme Manual de Diagnóstico Laboratorial da Raiva<sup>[1]</sup>. Recomenda-se seguir critérios para eleição e celeridade do envio das amostras conforme abaixo:

#### ***a) Critérios de seleção de amostras***

O envio de amostras de cães e gatos aos laboratórios de diagnóstico de raiva deve seguir alguns critérios primordiais:

- a) cães ou gatos com sinais e sintomas neurológicos, que foram a óbito ou submetidos à eutanásia;
- b) cães ou gatos que morreram no período de observação de 10 dias após a agressão;
- c) cães ou gatos que foram encontrados mortos por atropelamento ou sem causa definida;

d) cães ou gatos suspeitos de raiva, advindos de clínicas particulares, faculdades ou outros estabelecimentos médico-veterinários, que evoluíram a óbito ou foram submetidos à eutanásia.

**b) Critérios de envio de amostras**

As amostras de todos os casos de cão ou gato positivos para raiva devem ser enviadas em até 48 horas ao laboratório de referência nacional para tipificação da variante, pois esse conhecimento é fundamental para análises de risco e tomadas de decisão e controle da doença no local de ocorrência para se evitar casos de raiva humana.

**C) Registro de dados no Gerenciador de Ambiente Laboratorial Animal (GAL Animal)**

O registro de dados de forma padronizada é fundamental para gerar informações epidemiológicas relevantes como histórico clínico-epidemiológico do animal, localização, ocorrência de agressões ou agravos, data do início dos sintomas e óbito, data da coleta de amostra, da realização e liberação do teste, entre outros. Assim, ressalta-se a necessidade desses registros, pois o envio de amostras só faz sentido quando há informações epidemiológicas adequadas. Esses dados e informações geradas da circulação viral, juntamente com cobertura vacinal, podem produzir um mapeamento de áreas de risco, ajudando a adotar medidas de controle de forma estratégica.

Reforça-se a importância de qualificação do envio das amostras de cães e gatos em até 48 horas e a caracterização genética do vírus rábico de cada animal para melhor entendimento epidemiológico e análise do risco de transmissão. O registro no GAL Animal torna-se fundamental para realização dos testes laboratoriais. Essas ações permitirão a realização futura de classificação de área controlada de raiva no Brasil.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Para informações adicionais, favor contatar a equipe técnica da Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis pelo telefone (61) 3315-3089 ou Coordenação-Geral de Laboratórios – CGLAB pelo telefone (61) 3315-3974.

---

[1] [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_diagnostico\\_laboratorial\\_raiva.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_diagnostico_laboratorial_raiva.pdf)

Atenciosamente,

Francisco Edilson Ferreira de Lima Júnior  
Coordenador-Geral Substituto  
Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis

Rosa Maria da Silva  
Coordenadora-Geral Substituta  
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

De acordo,

Júlio Henrique Rosa Croda  
Diretor  
Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis

Brasília, 26 de fevereiro de 2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edilson Ferreira de Lima Junior, Coordenador(a)-Geral de Doenças Transmissíveis, Substituto(a)**, em 26/02/2019, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria da Silva, Coordenador(a)-Geral de Laboratórios de Saúde Pública, Substituto(a)**, em 26/02/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Julio Henrique Rosa Croda, Diretor(a) do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis**, em 26/02/2019, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8136753** e o código CRC **43ADCF47**.

---